

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2015 DE 07 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições e com vistas ao atendimento de necessidade de serviço temporário e excepcional torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, observado o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, na forma prevista nos arts. 252 a 255 da Lei estadual nº 6.677 de 26 de setembro de 1994, regulamentada pelo Decreto estadual nº 11.571 de 03 de junho de 2009, pela Lei estadual nº 12.209 de 20 de abril de 2011, regulamentada pelo Decreto estadual nº 15.805 de 30 de dezembro de 2014 e de acordo com a Instrução Normativa nº 009 de 09 de maio de 2008 e a Instrução Normativa nº 014 de 28 de dezembro de 2012, consoante às normas contidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão conforme Portaria nº 041, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 08 e 09 de agosto de 2015, obedecidas as normas deste Edital.

1.2 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, contado da data da Homologação do seu Resultado Final, podendo antes de esgotado esse prazo, ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração, por ato expresso da Secretária Estadual de Políticas para as Mulheres.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado será constituído das seguintes etapas:

- 1ª Etapa: Análise Curricular, de caráter eliminatório e classificatório, aplicada a todas às funções temporárias;

1.4 O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação pelo prazo determinado de até 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de renovação por igual período, uma única vez.

2. DAS VAGAS

2.1 As vagas ofertadas neste Processo Seletivo Simplificado serão distribuídas por função temporária, conforme quantitativo indicado na tabela seguinte:

CÓDIGO DE INSCRIÇÃO	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	ÁREA DE ATUAÇÃO	VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA*	VAGAS RESERVADAS PARA NEGROS**	TOTAL DE VAGAS***
312	Técnico de Nível Médio	02	Financeiro	-	-	02
322	Técnico de Nível Médio	01	Controle e Patrimônio	-	-	01
332	Técnico de Nível Médio	01	Comunicação	-	-	01
342	Técnico Nível Superior	01	Orçamento	-	-	01
352	Técnico Nível Superior	01	Administrativo	-	-	01
TOTAL		06		-	-	06

(*) Reserva de vagas específicas para pessoas com deficiência em atendimento a Lei estadual nº 6.677 de 26/09/1994, a Lei estadual nº 12.209 de 20/04/2011 e ao Decreto federal nº 3.298 de 20/12/1999 e alterações posteriores.

(**) Reserva de vagas para população negra em atendimento a Lei estadual nº 13.182 de 06/06/2014 e ao Decreto estadual nº 15.353 de 08/08/2014.

(***) Total de vagas incluindo as reservadas para candidatos com deficiência e a reserva de vagas para negros.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS:

3.1 Técnico de Nível Médio (COD. 312)

3.1.1 REQUISITO: a) Possuir nível médio completo – artigo 2º. Grau Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou formação técnica profissionalizante de nível médio.

3.1.2 ATRIBUIÇÕES: analisar, monitorar e acompanhar a execução orçamentária e financeira de projetos relacionados à política pública para as mulheres; analisar e monitorar a prestação de contas de convênios estaduais; registrar no SICONV, acompanhar a execução e elaboração da prestação de contas oriundo de recurso federal para encaminhamento aos órgãos ou entidades competentes; fornecer às coordenadoras de projeto dados necessários para execução de convênios, termos de cooperação e similares; analisar e apurar saldos orçamentários e financeiros dos projetos para fins de devolução na finalização do período de vigência, como também no encerramento do exercício fiscal; controlar a vigência dos convênios e similares e seus termos aditivos.

3.2 Técnico de Nível Médio (COD. 322)

3.2.1 REQUISITO: Possuir nível médio completo – artigo 2º. Grau Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou formação técnica profissionalizante de nível médio.

3.2.2 ATRIBUIÇÕES: realizar o levantamento físico e financeiro de todos os bens móveis, nos locais determinados, afixar plaquetas de identificação; analisar e assegurar a exatidão dos registros de controle patrimonial de acordo com o Plano de Contas da Administração Pública Estadual; gerir a movimentação e transferência de bens, realizar inventário anual; entregar os materiais mediante requisições autorizadas e manter atualizada os registros necessários e demais funções correlatas a área.

3.3 Técnico de Nível Médio (COD. 332)

3.3.1 REQUISITO: Possuir nível médio completo – artigo 2º. Grau Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou formação técnica profissionalizante de nível médio.

3.3.2 ATRIBUIÇÕES: realizar auxiliar na clipagem dos principais jornais locais e dos principais sites locais e nacionais; realizar o encaminhamento das clipagens de jornais e de sites para setores específicos da Secretaria; colaborar com atualização de site institucional e com as redes sociais do órgão (Facebook, Twitter, Flickr, Youtube e Sound Cloud); apoiar atividades da Assessoria de Imprensa (articulação com principais veículos locais e especializados, acompanhamento e cobertura de eventos); produzir releases e notas institucionais, peças gráficas para comunicação interna e para uso nas ferramentas digitais da Secretaria.

3.4 Técnico de Nível Superior (COD.342)

3.4.1 REQUISITO: Possuir nível superior completo em Administração, Economia ou Ciências Contábeis reconhecido pelo MEC com registro no respectivo conselho de classe (CRA/CRE/CRC - de acordo com a formação).

3.4.2 ATRIBUIÇÕES: conhecimento do sistema FIPLAN – Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças, elaborar e acompanhar os quadros referentes a dotações e execuções orçamentárias utilizando os sistemas, elaborar nota de destaque – NDD, preparar as planilhas e gráficos, elaborar as propostas de modificações orçamentárias – PMO, acompanhamento orçamentário e financeiro de convênios, assistir a coordenação de orçamento nas áreas pertinentes e outras atividades designadas pelo superior imediato relacionadas à sua área de atuação.

3.5 Técnico nível superior (COD. 352)

3.5.1 REQUISITO: Possuir nível superior completo em Direito reconhecido pelo MEC.

3.5.2 ATRIBUIÇÕES: elaborar processos de licitação e compras direta, analisar editais, contratos administrativos e empresariais, coordenar e analisar processos de licitação presenciais e eletrônicas, propostas e cadastros de fornecedores, elaboração de planilhas de preços e custos, propostas comerciais, emissão e atualização de certidões.

3.6 REMUNERAÇÃO: Para a função temporária de Nível Médio a remuneração inicial é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 757,91 (setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), acrescido de Gratificação no valor total de R\$ 518,03 (quinhentos e dezoito reais e três centavos), perfazendo um total de R\$ 1.275,94 (mil duzentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), podendo alcançar o valor de R\$ 1.416,38 (mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), se a Administração Pública identificar a necessidade do serviço e decidir pela ampliação da jornada de trabalho para 40 horas semanais, na forma do regime jurídico específico.

Para a função temporária de Nível Superior a remuneração inicial é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.150,74 (mil cento e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), acrescido de Gratificação da função temporária, no valor total de R\$ 840,67 (oitocentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos), perfazendo um total de 1.991,41 (mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos), podendo alcançar o valor de R\$ 2.655,12 (dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), se a Administração Pública identificar a necessidade do serviço e decidir pela ampliação da jornada de trabalho para 40 horas semanais, na forma do regime jurídico específico.

3.6.1 Para todas as funções temporárias haverá na remuneração o acréscimo, por dia útil trabalhado, de auxílio refeição de R\$ 9,00 (nove reais) e de auxílio transporte.

3.6.2 Para todas as funções temporárias será oferecida, de forma facultativa, a assistência médica do Estado somente para o titular, mediante contribuição mensal, conforme a faixa de renda salarial.

3.6.3 CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

4. DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO NA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

4.1 O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, será investido na função temporária se atender as seguintes exigências:

a) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;

b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

c) estar em pleno gozo e exercício dos direitos políticos;

d) estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) estar em dia com os deveres do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;

f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições das funções temporárias;

g) possuir idoneidade moral, comprovada pela inexistência de antecedentes criminais, atestados por certidões negativas expedidas por órgãos policiais e judiciais, estaduais e federais;

h) não ter perdido cargo eletivo o governador e o vice-governador do Estado e o prefeito e o vice-prefeito, por infringência ao dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

i) não ter contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

j) não ter contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes:

- contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

- contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

- contra o meio ambiente e a saúde pública;

- eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

- de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública;

- de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

- de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

- de redução à condição análoga a de escravo;

- contra a vida e a dignidade sexual; e

- praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

k) não ter contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

l) não ter sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

m) não ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

n) no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, que não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

o) apresentar os documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos constantes no Capítulo 3 deste Edital;

p) cumprir as determinações deste Edital.

4.2 A não apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a admissão da função temporária importará na perda do direito de contratação do candidato.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2 É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

5.3 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

5.4 As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via Internet no site <http://www.mulheres.ba.gov.br/>, no período das 09:00h do dia 18.08.2015 às 23:59h do dia 24/08/2015, de acordo com o item 5.5 deste Capítulo.

5.5 Para inscrever-se, via Internet, o candidato deverá acessar o site <http://www.mulheres.ba.gov.br/> e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

5.5.1 Ler as instruções e preencher eletronicamente o “Cadastro para Inscrição” e a “Ficha de Inscrição Obrigatória” correspondente à função temporária a qual pretende se inscrever, de forma completa e correta conforme o item 5 deste Capítulo, inclusive assinalar o Termo de Responsabilidade.

5.5.2 Ao inscrever-se o candidato deverá optar pela Ficha de Inscrição Obrigatória correspondente ao Código de Inscrição da função temporária para a qual pretende concorrer.

5.5.3 A inscrição somente será confirmada se o candidato preencher de forma completa e correta e assinalar todos os campos eletrônicos.

5.5.4 Somente serão processadas as inscrições preenchidas eletronicamente e de forma correta.

5.5.5 O candidato somente terá a sua inscrição efetivada se forem realizados todos os procedimentos previstos no item 5.5 e respectivos subitens deste Capítulo.

5.5.6 É dever do candidato manter sob sua guarda o aviso eletrônico gerado ao término da sua inscrição.

5.6 O candidato poderá concorrer apenas a uma das funções temporárias no Processo Seletivo Simplificado.

5.6.1 O candidato que efetivar mais de uma inscrição no Processo Seletivo Simplificado, terá a(s) primeira(s) cancelada(s), sendo considerada validada a última inscrição. Não sendo possível identificar a última inscrição efetivada, todas serão canceladas.

5.6.2 A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

5.7 As informações prestadas no “Cadastro para Inscrição” e na “Ficha de Inscrição Obrigatória” serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

5.8 Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

6. DAS VAGAS RESERVADAS AOS NEGROS:

6.1 Às pessoas negras que pretendam fazer uso da prerrogativa que lhes é facultada no artigo 49 da Lei estadual nº 13.182 de 06/06/2014 é assegurado o direito da inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado nessa condição.

6.1.1 Os candidatos negros com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas às pessoas negras nos termos da Lei estadual nº 13.182 de 06/06/2014, e para as vagas reservadas à pessoa com deficiência, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei estadual nº 6.677 de 26/09/1994.

6.2 Do total de vagas que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, 30% (trinta por cento) serão reservadas aos candidatos negros, em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Lei estadual nº 13.182 de 06/06/2014, bem como às disposições do Decreto estadual nº 15.353 de 08/08/2014.

6.2.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o primeiro número inteiro antecedente, em caso de fração igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos).

6.3 Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição do Processo Seletivo Simplificado, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição.

6.3.1 No ato da inscrição, o candidato deverá declarar, em campo específico, ser negro (preta/pardo) e indicar se deseja concorrer às vagas reservadas.

6.3.2 A autodeclaração é facultativa. Caso o candidato não opte pela reserva de vagas, concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência.

6.3.3 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao cargo, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.4 O candidato negro que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste Capítulo não poderá impetrar recurso administrativo em favor de sua condição.

6.5 O candidato negro, se classificado na forma deste Edital, além de figurar na lista de ampla concorrência, terá seu nome constante da lista específica de candidatos negros, por função temporária.

6.6 As vagas definidas no item 6.2 deste Capítulo que não forem providas por falta de candidatos negros ou por reprovação no Processo Seletivo Simplificado, esgotada a lista específica, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância à ordem classificatória.

6.7 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

6.8 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos negros.

7. DA 1ª ETAPA: ANÁLISE CURRICULAR

7.1 A 1ª Etapa: Análise Curricular, de caráter eliminatório e classificatório.

7.2 A 1ª Etapa: Análise Curricular será realizada pela Comissão no período 25.08.2015 até 31.08.2015 através da análise dos Dados Cadastrais e da Ficha de Inscrição Obrigatória, preenchidos eletronicamente por meio do site <http://www.mulheres.ba.gov.br/>.

7.3 A 1ª Etapa: Análise Curricular visa aferir o perfil do candidato a partir do nível de escolaridade, conhecimentos específicos e experiência profissional, devidamente comprovados, de acordo com a função temporária a que concorre e conforme os dados curriculares que serão informados e preenchidos eletronicamente pelo candidato por meio do site <http://www.mulheres.ba.gov.br/>.

7.4 Na Análise Curricular serão avaliadas as competências, habilidades, nível de escolaridade; experiência acumulada; cursos técnicos, profissionalizantes e extracurriculares, conhecimentos específicos, para cada função temporária, segundo os requisitos definidos nos Quadros a seguir:

Quadro – Cód. 312 - Técnico de Nível Médio – Financeiro - Requisitos de Avaliação – Análise Curricular (Nível Médio)

Experiência Profissional compatível com a descrição da função temporária	Pontos	Cursos de Aperfeiçoamento (na área específica) com até 05 (cinco) anos de realização*, compatíveis com a descrição da função temporária	Pontos	Curso de Informática com até 05 (cinco) anos de realização*	Pontos
Sem experiência	0	Não possui	0	Básico	1,0
Até 06(seis) meses	1,5	Carga horária de 16h até 40h	0,5	Avançado	1,5
De 06 (seis) meses a 01 (um) ano	3,5	Carga horária de 40h até 80h.	1,5		
De 01 (um) ano até 03 (três) anos	4,5	Carga horária acima de 80h.	2,5		
De 03 (três) anos até 06 (seis) anos	5,5				
Acima de 06 (seis) anos	6				

Quadro – Cód. 322 – Técnico de Nível Médio – Controle e Patrimônio - Requisitos de Avaliação – Análise Curricular (Nível Médio)

Experiência Profissional compatível com a descrição da função temporária	Pontos	Cursos de Aperfeiçoamento (na área específica) com até 05 (cinco) anos de realização*, compatíveis com a descrição da função temporária.	Pontos	Curso de Informática com até 05 (cinco) anos de realização*	Pontos
Sem experiência	0	Não possui	0	Básico	1,0

Até 06(seis) meses	1,5	Carga horária de 16h até 40h	0,5	Avançado	1,5
De 06 (seis) meses a 01 (um) ano	3,5	Carga horária de 40h até 80h.	1,5		
De 01 (um) ano até 03 (três) anos	4,5	Carga horária acima de 80h.	2,5		
De 03 (três) anos até 06 (seis) anos	5,5				
Acima de 06 (seis) anos	6				

Quadro – Cód. 332 – Técnico de Nível Médio - Comunicação - Requisitos de Avaliação – Análise Curricular (Nível Médio)

Experiência Profissional compatível com a descrição da função temporária	Pontos	Cursos de Aperfeiçoamento (na área específica) com até 05 (cinco) anos de realização*, compatíveis com a descrição da função temporária.	Pontos	Curso de Informática com até 05 (cinco) anos de realização*	Pontos
Sem experiência	0	Não possui	0	Básico	1,0
Até 06(seis) meses	1,5	Carga horária de 16h até 40h	0,5	Avançado	1,5
De 06 (seis) meses a 01 (um) ano	3,5	Carga horária de 40h até 80h.	1,5		
De 01 (um) ano até 03 (três) anos	4,5	Carga horária acima de 80h.	2,5		
De 03 (três) anos até 06 (seis) anos	5,5				
Acima de 06 (seis) anos	6				

Quadro – Cód. 342 – Técnico de Nível Superior - Orçamento – Requisitos de Avaliação - Análise Curricular (Nível Superior)

Experiência Profissional compatível com a descrição da função temporária	Pontos	Cursos de Aperfeiçoamento; Extensão e Pós-graduação com até 10 (dez) anos de realização*, compatíveis com a descrição da função temporária.	Pontos	Curso de Informática com até 05 (cinco) anos de realização*	Pontos
Sem experiência	0	Não possui	0	Básico	1,0
Até 06(seis) meses	1,5	Carga horária de 16h até 40h	0,5	Avançado	1,5
De 06 (seis) meses a 01 (um) ano	3,5	Carga horária de 40h até 80h.	1,5		
De 01 (um) ano até 03 (três) anos	4,5	Carga horária acima de 80h.	2,5		
De 03 (três) anos até 06 (seis) anos	5,5				
Acima de 06 (seis) anos	6				

Quadro – Cód. 352 – Técnico de Nível Superior - Administrativo - Requisitos de Avaliação – Análise Curricular (Nível Superior)

Experiência Profissional compatível com a descrição da função temporária	Pontos	Cursos de Aperfeiçoamento; Extensão e Pós-graduação com até 10 (dez) anos de realização*, compatíveis com a	Pontos	Curso de Informática com até 05 (cinco) anos de realização*	Pontos

		descrição da função temporária.			
Sem experiência	0	Não possui	0	Básico	1,0
Até 06(seis) meses	1,5	Carga horária de 16h até 40h	0,5	Avançado	1,5
De 06 (seis) meses a 01 (um) ano	3,5	Carga horária de 40h até 80h.	1,5		
De 01 (um) ano até 03 (três) anos	4,5	Carga horária acima de 80h.	2,5		
De 03 (três) anos até 06 (seis) anos	5,5				
Acima de 06 (seis) anos	6				

7.5 Em cada requisito de Avaliação da Análise Curricular constantes nos Quadros acima é computada apenas a pontuação máxima do que o candidato informou, não havendo acumulação de pontos num mesmo requisito.

7.6 A pontuação máxima obtida na Análise Curricular é de 10 (dez) pontos para cada função temporária e considerar-se-ão habilitados os candidatos com pontuação igual ou superior a **5,0 (cinco)** pontos, desde que atendidas às exigências dos Capítulos 2, 3 e 4 deste Edital.

7.7 O candidato não habilitado na 1ª Etapa: Análise Curricular será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

7.8 A Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia divulgará, através da Comissão, no Diário Oficial do Estado da Bahia, relação contendo apenas os candidatos habilitados por ordem decrescente de pontuação na 1ª Etapa: Análise Curricular, por função temporária.

7.9 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos dados curriculares e, comprovada a culpa do mesmo, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 Para as funções temporárias a pontuação final dos candidatos habilitados será igual a nota obtida na Análise Curricular.

8.2 Os candidatos habilitados com pontuação igual ou superior a **5,0 (cinco)** pontos serão classificados em ordem decrescente da pontuação final, de acordo com o número de vagas da função temporária concorrida.

8.3 Na hipótese de igualdade da nota final terá preferência o candidato que:

- a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a Lei Federal nº 10.741/2003 (Lei do Idoso), sendo considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais;
- b) obtiver maior nota no Curso de Aperfeiçoamento na área compatível com a função temporária que está concorrendo.
- c) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei federal nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

10.1 A Secretaria de Políticas para as Mulheres, através da Comissão, publicará o Resultado Final e a Homologação do Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial do Estado da Bahia, entre os dias 02 e 03 de setembro de 2015, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por função temporária e de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

10.2 A publicação de todos os resultados do Processo Seletivo Simplificado será feita em 3 (três) listas, contendo:

- a) a primeira, todos os candidatos aprovados, inclusive os candidatos inscritos como negros e os candidatos inscritos como candidatos com deficiência;
- b) a segunda, apenas os candidatos aprovados inscritos como candidatos com deficiência;
- c) a terceira, apenas os candidatos aprovados inscritos como candidatos negros.

11. DOS RECURSOS

11.1 Será admitido recurso quanto ao resultado provisório da 1ª Etapa: Análise Curricular e da do Processo Seletivo Simplificado.

11.2 O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado da referida etapa no Diário Oficial do Estado da Bahia tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento.

11.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para a etapa citada no item 1, deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

11.4 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado à etapa diversa da questionada.

11.5 Os recursos deverão ser digitados e entregues em 01 (uma) via original.

11.6 Cada item deverá ser apresentado em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

Modelo de Identificação de Recurso:

Processo Seletivo Simplificado: Candidato: Código de Inscrição e Opção da função temporária: N.º de Inscrição: N.º do Documento de Identidade: Fundamentação e argumentação lógica: Data e assinatura:
--

11.7 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão e entregues no Setor de Protocolo da Secretaria de Políticas para as Mulheres endereço avenida Tancredo Neves, 776; Bloco A, 3º Andar; Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020; Salvador-BA devendo dele constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.

11.8 Os recursos poderão ser enviados, ainda, por meio de SEDEX, dirigidos à Comissão, Secretaria de Políticas para as Mulheres endereço avenida Tancredo Neves, 776; Bloco A, 3º Andar; Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020; Salvador-BA, devendo dele constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.

11.9 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito, a data do ingresso no protocolo da Secretaria ou quando encaminhado, via SEDEX, a data da postagem.

11.10 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (FAX), telex, Internet, telegrama, ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

11.11 A decisão do recurso será dada a conhecer através da publicação em Diário Oficial do Estado da Bahia.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, a Secretária de Políticas para as Mulheres convocará os candidatos habilitados, através de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, entre os dias 10 e 11.09.2015, conforme distribuição de vagas disposta no Capítulo 2, por ordem decrescente de pontuação final, por função temporária.

12.2 O candidato deverá comprovar as informações contidas no currículo com a cópia de toda a documentação autenticada, no período de 14.09.2015 até 15.09.2015, no que diz respeito a Especificações constantes nos Quadros do Capítulo 8 deste Edital.

12.3 O candidato deverá comparecer no dia, horário e local designados, conforme Edital de Convocação publicado para entrega da documentação exigida.

12.4 No ato da contratação o candidato habilitado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- b)** Original e cópia do certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou formação técnica profissionalizante de nível médio;
- c)** Original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
- d)** Original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- e)** Original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- f)** Original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- g)** declaração de bens;
- h)** Original e cópia do PIS/PASEP (caso seja inscrito);
- i)** Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional
- j)** declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- k)** Original e cópia do certificado de reservista para os homens;
- l)** 03 (três) fotos 3x4;
- m)** Original e cópia do comprovação de residência dos últimos 08 (oito) anos;
- n)** certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;

- o)** certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- p)** folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- q)** folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- r)** certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- s)** certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- t)** certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- u)** certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- v)** certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;
- w)** declaração de que:

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ética-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

x) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;

y) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item 8.3 C do Capítulo 8, deste Edital.

12.5 O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Secretária de Políticas para as Mulheres reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e as necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária observando o número de vagas existentes.

13.2 Todos os cálculos para cômputo da pontuação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado serão realizados com 02 (duas) casas decimais, arredondando-se para mais, sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a 05 (cinco).

13.3 O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

13.4 Não serão prestadas por telefone, informações relativas ao resultado do Processo Seletivo Simplificado.

13.5 Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, convocações, resultados e homologação serão publicados na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Estado da Bahia) pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, por meio do titular da Comissão e da Secretária Maria Olívia Santana no que lhe couber.

13.6 Não será fornecido ao candidato qualquer, documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim as listagens divulgadas através do Diário Oficial do Estado da Bahia.

13.7 Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado.

13.8 Em caso de necessidade de alteração, atualização ou correção dos dados de endereço, após a realização da Análise Curricular, o candidato deverá encaminhar declaração à Comissão e entregar no Setor de Protocolo da Secretaria de Políticas para as Mulheres endereço Avenida Tancredo Neves, 776; Bloco A, 3º Andar; Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020; Salvador-BA devendo dela constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.

13.9 A referida declaração de que se trata no item 13.8 deste Capítulo, também poderá ser enviados por meio de SEDEX, dirigidos à Comissão, Secretaria de Políticas para as Mulheres endereço Avenida Tancredo Neves, 776; Bloco A, 3º Andar; Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020; Salvador - BA, devendo dela constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.

13.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão referida no item 1 do Capítulo I no que tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado.

13.11 As despesas decorrentes da participação na etapa e procedimentos do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital correrão por conta dos próprios candidatos.

Salvador, 07 de agosto de 2015.

Olívia Santana
Secretária de Política para as Mulheres